

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL MALHADOR

CONTRATO Nº 009/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA RR CONSULTORIA E PUBLICIDADE EIRELI.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de **SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DE SST AO E-SOCIAL**, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça 25 de novembro, nº 133, Centro – Malhador/SE, CNPJ nº 03.286.228/0001-88, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pelo Sr. **WLADIMIR SOUZA DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 3.408.891-1 SSP/SE e CPF nº 044.861.745-50, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal de Malhador, e do outro lado: **RR CONSULTORIA E PUBLICIDADE EIRELI**, CNPJ nº 22.664.736/0001-05, com endereço a Av. Principal Loteamento Bella Vista nº 84, Quadra 13, Lote 10, NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE, representada pelo Sr. **RANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS**, portador do CPF nº 842.522.945-68, doravante denominada **CONTRATADA** têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a prestação de **SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DE SST AO E-SOCIAL**, conforme especificações a seguir:

Item	E-SOCIAL
01	Acompanhamento e elaboração da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciário e de Outras Entidades e Fundos, para geração do Darf para pagamento das obrigações acessórias.
02	Acompanhamento das rotinas e auxílio para envio da escrituração digital e das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e- social, compreendendo todas as suas etapas e tabelas (tabela S- 1000 a S1299) até a terceira fase da prestação de contas.
03	Emissão e envio do S-2210 CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho;
04	Envio S220 Monitoramento da Saúde do Trabalhador;
05	Emissão e envio S2240 Condições Ambientais do trabalhador – Fatores de Risco; Geração do Arquivo no Padrão do e- Social "XML".



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL MALHADOR



*	GERENCIAMENTO EM SST
01	Gerenciamento de informações, elaboração e controle dos seguintes documentos: CAT, LTCAT, PGR, NR 01, PGR NR 18, PGRTR, Laudo de Insalubridade e Periculosidade, entre outros relacionados a segurança e saúde do trabalho;
02	Controle de EPCs, Controle de EPIs, Mapa de Risco e Controle de OS;
03	Atendimento Técnico, Acompanhamento de GRO – Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;
04	Controle e Treinamentos;
05	Relatórios e Consulta de Gestão;

**CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO**

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2023 e a proposta de preço da contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO**

a) Os serviços serão prestados pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 42.020,00 (quarenta e dois mil e vinte reais), sendo pago o valor mensal de R\$ 3.820,00 (três mil, oitocentos e vinte reais).

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do objeto ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E EXECUÇÃO**

a) A execução dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93.

b) A prestação do serviço deverá ser feita durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital,

considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

e) À Contratante caberá o direito de recusar o objeto caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência do solicitado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

a) O pagamento será efetuado, mensalmente mediante apresentação da nota fiscal referente ao serviço prestado, além das Certidões Negativas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

01.01 – Câmara Municipal de Malhador  
01.031.0037.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal  
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica  
15000000 – Ordinário Não Vinculado

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL MALHADOR



f) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade.

g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

a) Efetuar os pagamentos pela prestação dos serviços;

b) Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a CONTRATADA desempenhe na forma estipulada, os serviços.

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL**

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art. 78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art. 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES**

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art. 87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Malhador/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL MALHADOR

89  
16

Malhador/SE, 01 de fevereiro de 2023.

*Wladimir Souza de Oliveira*  
WLADIMIR SOUZA DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

*Randerson Rodrigues dos Santos*  
RANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS  
CONTRATADA

Testemunhas:

*Barbara Souza dos* CPF nº 04443404597

*Christiane Silva Santos* CPF nº 03921471575